PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.221, DE 11 DE ABRIL DE 2006.

Altera a redação do § 1º do artigo 4º da lei municipal nº 5.115, de 4 de maio de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei altera a redação do § 1º do artigo 4º da lei municipal nº 5.115, de 04 de maio de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

> **"§ 1º - Os órgãos da Administração Indireta da Prefeitura deverão ser contratados mediante prévia licitação, com as exceções do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP) quanto ao fornecimento de serviços de água, esgotos e coleta e destinação final de lixo, prestados em monopólio; da Empresa da Pedreira Municipal (EMPEM), Companhia de Informática de Pelotas (COINPEL) e a Empresa do Terminal Rodoviário de Pelotas (ETERPEL) no desenvolvimento de atividades de suporte à Administração Pública."**

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 11 de abril de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Mário Moncks
Secretário de Governo